



**PROJETO DE LEI Nº 14010/2023**

*(Márcio Pentecostes de Sousa)*

Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir mulheres amparadas por medida protetiva pela Lei Maria da Penha.

**Art. 1º.** A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias:*

*I – em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária;*

*II – moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público;*

*III – que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;*

*IV – de mulheres amparadas por medida protetiva concedida por força da Lei Maria da Penha (Lei Federal no 11.340/2006).*

*(...)*

*§ \_\_. Na hipótese do inciso IV do ‘caput’ deste artigo, as mulheres deverão ser atendidas preliminarmente pela Rede de Proteção Social Especial do SUAS – Jundiaí e encaminhadas para a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.*

*(...)*

*Art. 6º. (...)*





(...)

*(inciso) – à mulher amparada por medida protetiva concedida por força da Lei Maria da Penha será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.”*

(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Não é de hoje que a violência contra a mulher é conhecida pela sociedade, e desde o início da pandemia do novo coronavírus mulheres passaram a ficar 24 horas em casa, muitas vezes com seus agressores.

Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher, aumentando consideravelmente os casos, com muitas delas em situação de vulnerabilidade, não tendo para onde ir e salvar o seu maior bem constitucional de todos: a vida.

Preocupados com esses casos que só aumentam, apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto, que pode evitar perdas de vidas, muitas vezes de formas banais.

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**

**Márcio Cabeleireiro**

/fm





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.882, de 23 de fevereiro de 2023]\**

**LEI Nº 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.~~

**Art. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo. *(Redação dada pela [Lei nº 9.882](#), de 23 de fevereiro de 2023).*

**§ 1º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

